



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

ANO LV Nº 13.415

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
Divisão de Compras	1
Departamento de Recursos Humanos	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	13
PROCURADORIA GERAL	14
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	14
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	14
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	15
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	16
PODER LEGISLATIVO	21
CONSELHOS MUNICIPAIS	22
CMI - Conselho Municipal do Idoso	22

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 10.889.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021 e no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 10.889.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2022, assim discriminada:

Das dotações:

1)	07	07011	1236500081279	449051	Obras e Instalações:	R\$ 3.090.000,00
2)	07	07011	1236100081281	449051	Obras e Instalações:	R\$ 3.090.000,00
3)	07	07011	1236100081282	449051	Obras e Instalações:	R\$ 1.940.000,00
4)	07	07011	1236500081280	449051	Obras e Instalações:	R\$ 1.821.000,00
5)	07	07012	1212200051309	449051	Obras e Instalações:	R\$ 127.000,00
6)	07	07011	1236500082285	339030	Material de Consumo:	R\$ 20.000,00
7)	07	07011	1236500082285	339035	Serviços de Consultoria:	R\$ 20.000,00
8)	07	07011	1236500082285	339036	Outros Serv. de Terc. – P.F.:	R\$ 30.000,00
9)	07	07011	1236500082285	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 46.500,00
10)	07	07011	1236100082286	339030	Material de Consumo:	R\$ 80.000,00
11)	07	07011	1236100082286	339035	Serviços de Consultoria:	R\$ 50.000,00
12)	07	07011	1236100082286	339036	Outros Serv. de Terc. – P.F.:	R\$ 14.000,00
13)	07	07011	1212200062289	339030	Material de Consumo:	R\$ 12.000,00
14)	07	07011	1212200062289	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 13.000,00
15)	07	07014	1224300092290	339030	Material de Consumo:	R\$ 340.000,00
16)	07	07012	1212200052296	339030	Material de Consumo:	R\$ 62.000,00
17)	07	07012	1212200052296	339035	Serviços de Consultoria:	R\$ 10.000,00
18)	07	07012	1212200052296	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 11.100,00
19)	07	07012	1212200052296	339040	Serv. de Tec. da I. e C.–P.J.:	R\$ 30.000,00
20)	07	07012	1212200052296	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 54.800,00
21)	07	07011	1236500092510	339036	Outros Serv. de Terc. – P.F.:	R\$ 10.000,00
22)	07	07011	1236500092510	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 17.600,00

Para as dotações:

1)	07	07011	1236100092291	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 7.300.000,00
2)	07	07011	1236500082292	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 1.900.000,00
3)	07	07011	1236100082293	339039	Outros Serv. de Terc. – P.J.:	R\$ 1.689.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 31/2022

Objeto: Outorga de concessão onerosa para exploração de serviços de divertimento público denominado “Trenzinho Turístico”

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	PORCENTAGEM OFERTADA SOBRE O FATURAMENTO
RIOPREDRENSE TURISMO RECREATIVO LTDA	6,7%

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2022

Prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardim, com fornecimento de material.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	ORIDES RODRIGO RODRIGUES – ME	R\$ 1.150,00

Piracicaba, 07 de dezembro de 2022.

HERMES FERREIRA BALBINO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 646/2022

Prestação de serviço para manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças.

Comunicamos que, tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa H.M CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 21/12/2022.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 662/2022

Fornecimento Parcelado de Medicamentos Manipulados para os Animais do Disk Animais, durante o exercício de 2023

Comunicamos que, por solicitação da Unidade Requisitante, houve alteração no Termo de Referência. A NOVA VERSÃO do edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 10/01/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2022

OBJETO: Prestação de Serviços referente a confecção e impressão de carnês de Tributos, IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN e Taxa de Licença da Prefeitura do Município de Piracicaba, para o exercício de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/01/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 696/2022

OBJETO: Fornecimento parcelado de Cestas Básicas durante o exercício de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/01/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2022

OBJETO: Prestação de serviço de empresa especializada na disponibilização de solução informatizada de gerenciamento, regulação médica e controle de disponibilidade de vagas hospitalares para o sistema público de atendimento médico do município, acessível para monitoramento, controle e verificação dos status dos pedidos de vagas pelo Sistema de Atendimento Municipal de Urgência e pelas Unidades de Pronto Atendimento apontadas pelo Município.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/01/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 698/2022

OBJETO: Aquisição e instalação de mastros e bandeiras
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/01/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADOS

Pregão Eletrônico nº 567/2022

Prestação de serviço de manutenção em portas corta fogo do Teatro Erotides de Campos e da Biblioteca Municipal e aquisição de chaves storz.

Comunicamos que o referido pregão foi Deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 12/01/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Pregão Eletrônico nº 577/2022
Aquisição de cadeiras ergonômicas.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 13/01/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RAFAEL FEREZINI, RG 359025298, em 15/12/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA , junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHIAVON, inscrito no R.G. sob o nº 13.754.137-5 CPF nº 076.073.178-05 e no PIS/PASEP sob o nº 12068878781 para exercer o cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, para o triênio 2023/2024/2025, com início em 01 de Janeiro de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2025, conforme artigo 16, da Lei Municipal nº 2840 de 30 de Junho 1987, alterada pela Lei Municipal 9249 de 10 de Outubro de 2019, junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos de Piracicaba – IPASP.

NOMEANDO o(a) Sr(a). MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS, inscrito no R.G. sob o nº 11.167.35-3 CPF nº 028.012.148-25 e no PIS/PASEP sob o nº 12086474492 para exercer o cargo de VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, para o triênio 2023/2024/2025, com início em 01 de Janeiro de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2025, conforme artigo 16, da Lei Municipal nº 2840 de 30 de Junho 1987, alterada pela Lei Municipal 9249 de 10 de Outubro de 2019, junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos de Piracicaba - IPASP.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). BARBARA AMORIM OLIVEIRA, RG 387490796, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à PROCURADORIA GERAL.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 561/2022

Fornecimento parcelado de manteiga de coco para o atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais, durante o exercício de 2023

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	SARA CRISTINE CORDEIRO DA SILVA - ME	R\$ 149,00

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	200	Unid.	ADAPTADOR DE AGULHA para coleta de sangue a vácuo.	R\$ 0,24	R\$ 48,00
13	300	Caixa	AGULHA P/ ACUPUNTURA: em aço inoxidável, no tamanho 0,25 x 30 mm, descartável, esterilizada; apresentada em caixa contendo 100 unidades embaladas individualmente que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 35,16	R\$ 10.548,00

Itens 01 e 13 – T10 Comércio e Serviços Eireli - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	35.000	Unid.	AGULHA COLETA: de sangue a vácuo, estéril, com dispositivo exclusivo de segurança, que recobre completamente a agulha, com duas capas protetoras e selando uma na outra no corpo da agulha; agulha com bisel trifacetado, haste siliconizada, medindo 25 x 7 (22 G 1) ou 30 x 7 (22g 1 1/4). Apresentada em embalagem que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,345	R\$ 12.075,00
03	120.000	Unid.	AGULHA COLETA: de sangue a vácuo, estéril, com dispositivo exclusivo de segurança, que recobre completamente a agulha, com duas capas protetoras e selando uma na outra no corpo da agulha; agulha com bisel trifacetado, haste siliconizada, medindo 25 x 8 (21 G 1) ou 30 x 8 (21g 1 1/4). Apresentada em embalagem lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,345	R\$ 41.400,00

Itens 02 e 03 – Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	200.000	Unid.	AGULHA: hipodérmica, descartável, estéril, calibre 13 x 4,5; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,086	R\$ 17.200,00

Item 04 – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	400.000	Unid.	AGULHA DESCARTÁVEL: hipodérmica, esterilizada, calibre 20 x 5,5; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,0949	R\$ 37.960,00
07	100.000	Unid.	AGULHA: hipodérmica, descartável, esterilizada, calibre 25 x 8; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,0939	R\$ 9.390,00
08	550.000	Unid.	AGULHA DESCARTÁVEL: hipodérmica, esterilizada, calibre 30 x 7; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,0929	R\$ 51.095,00
10	600.000	Unid.	AGULHA DESCARTÁVEL: hipodérmica, esterilizada, calibre 40 x 12; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,099	R\$ 59.400,00

Itens 05, 07, 08 e 10 – Cemed Comércio Importação Exportação Distribuição Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	700.000	Unid.	AGULHA DESCARTÁVEL: hipodérmica, esterilizada, calibre 25 x 7; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,0999	R\$ 69.930,00

Item 06 – Curamed – Produtos Hospitalares Ltda - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	150.000	Unid.	AGULHA DESCARTÁVEL: hipodérmica, esterilizada, calibre 30 x 8; corpo de aço inox, agulha afiada, trifacetada, protetor de encaixe firme; embalagem individual, lacrada que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,093	R\$ 13.950,00

Item 09 – Pontual Comercial Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	200	Unid.	AGULHA DE BIÓPSIA PARA PRÓSTATA: estéril, compatível com pistola PRO MAG I TM 2,5, com 20cm de comprimento, calibre 18G.	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
18	150	Unid.	AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA: calibre 16G, comprimento entre 15-16 cm, compatível com pistola PROMAG I, 2.5.	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00

Itens 14 e 18 – Unit – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
19	25.000	Unid.	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA: agulha estéril, nas medidas 31G ou 32G x 6mm a ser utilizada em caneta de insulina; embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00

Item 19 – Hoffmann & Gomes Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2021
PROCESSO Nº 122.142/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
20	100.000	Unid.	LANCETA AUTOMÁTICA: com segurança e estéril; com corpo em polipropileno de fácil manipulação; com mecanismo que permite que a lanceta seja disparada e retirada imediatamente sem riscos de acidentes ou contaminações; com cânula em aço inoxidável (do tipo 304), sem lúmen, com bisel de 3 faces (trifacetada); com botão de disparo em polipropileno moldado, atóxico e apirogênico; mola em aço inoxidável que ao disparar impulsiona a lanceta; contem um protetor ou suporte da cânula em polipropileno, atóxico, apirogênico e translúcido; calibre de 25 a 30 G.	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00

Item 20 – Astra Científica Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 674/2021
PROCESSO Nº 162.900/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos para atender mandado judicial.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
09	360	COM	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG, comprimido.	R\$ 0,3150	R\$ 113,40
40	600	COM	SACUBITRIL / VALSARTANA 97/103MG, comprimidos revestidos.	R\$ 3,4200	R\$ 2.052,00

Itens 09 e 40 – Interlab Farmacêutica Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 678/2021
PROCESSO Nº 160.021/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	2.000.000	UNI	LANCETA descartável, estéril, para punção de polpa digital, em aço inox trifacetado embutido em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Esterilizado por óxido de etileno, rótulo contendo número do lote, data de fabricação, validade e procedência. Caixa com no máximo 100 lancetas. A empresa vencedora se compromete a fornecer juntamente com a primeira entrega 6.000 lancetadores.	R\$ 0,0604	R\$ 120.800,00

Item 01– Force Medical Distribuidora Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 678/2021
PROCESSO Nº 160.021/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	4.000.000	Uni	TIRA REAGENTE em suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicose a partir de amostra de sangue capilar, com volume máximo de 1 (um) microlitro, utilizando qualquer metodologia enzimática, com leitura amperométrica, em embalagem contendo até 50 tiras. Apresentação do resultado através de monitor portátil (glicosímetro) com as seguintes características: calibragem rápida e fácil, autocodificação, memória mínima de 350 medições, com faixa de leitura entre 20 a 500mg-dl, apresentando resultado em até 10 segundos após aplicação do sangue total na tira reativa. Apresentar cópia do estudo técnico de comprovação de cumprimento da ISO 15197/2013, seguindo a Instrução Normativa nº 24 de 17/05/2018. Funcionamento do glicosímetro com bateria de lítio que deverá ser fornecida pela contratada, nas quantidades necessárias para troca e funcionamento adequado do produto, durante todo o período do contrato. O medidor deverá desligar automaticamente em no máximo um (1) minuto após a realização de cada teste, desde que não esteja sendo utilizado. Além disso, o monitor não poderá perder a memória (desconfigurar os dados armazenados) por um período de até duas (2) horas sem bateria. O prazo de validade da tira deverá ser mantido o mesmo que está impresso na embalagem, mesmo após a abertura desta.	R\$ 0,45	R\$ 1.800.000,00

Item 02– Nacional Comercial Hospitalar S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022
PROCESSO Nº 4.037/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de Bipap e Cepap com acessórios

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Uni	Locação de aparelho médico respiratório BIPAP, para ventilação invasiva e não invasiva, com sistema de umidificação aquecida acoplável para BIPAP. Bilevel, destinado à ventilação, que opere de 4 a 30 cm de H2O, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados. Acessórios BIPAP (Inclusos): - Monitor de registro de parâmetros de pressões e alarmes digitais; Bateria interna com duração mínima de 02 horas; 01 base aquecida; 01 no-break com duração mínima de 06 horas (em caso de queda de energia). 01 ressuscitador manual tipo ambu Consumíveis BIPAP (Inclusos na primeira instalação e substituição conforme período descrito) Consumíveis relativos à ventilação invasiva e prazo para troca: 01 circuito invasivo (trimestral); 01 porta oxigênio (trimestral); 01 cateter (trimestral); 01 conector universal (trimestral); 01 adaptador para inalação (trimestral); 01 câmara aquecida (semestral); Filtros (mensal). Consumíveis relativos à ventilação não invasiva e prazo para troca: 01 circuito bilevel não invasivo (trimestral); 01 porta oxigênio (trimestral); 01 adaptador para inalação (trimestral); 01 máscara facial, oronasal ou nasal em gel ou silicone, conforme prescrição nos tamanhos (P, M ou G) (semestral); 01 fixador (arnês) para máscara (semestral); 01 gorro (P, M ou G) (semestral); Filtros (mensal); Fornecer: 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização para pacientes com uso 24 horas quando solicitado pela Secretaria de Saúde.	R\$ 7.189,92	R\$ 107.848,80
02	05	Uni	Locação de aparelho CPAP automático, com sistema de umidificação aquecida acoplável para CPAP. Incluindo os seguintes acessórios por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: Consumíveis CPAP (inclusos na primeira instalação e substituídos conforme período descrito) - Circuito para CPAP não invasivo; (6 meses / trocar) - Filtros; (3 meses / trocar) - Máscara nasal, oronasal ou facial em gel ou silicone de acordo com o tamanho prescrito; (6 meses trocar); - Fixador (arnês) para máscara (6 meses trocar). - Fornecer: 1 circuito e 1 máscara reserva para emergência e revezamento de higienização para pacientes com uso 24 horas quando solicitado pela Secretaria de Saúde. Especificação: Corrente 110/240 Automático Incrementos de pressão: 4ª a 20 cm de H2O Rampa de 4 a 45 minutos Cartão de leitura de pressão. Com cartão de memória. 01 no-break com duração mínima de 06 horas (em caso de queda de energia). A troca dos consumíveis deverá ser realizada conforme indicação do fabricante do equipamento ou quando houver necessidade do paciente.	R\$ 1.539,96	R\$ 7.699,80

Itens 01 e 02 – Air Liquide Brasil Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 17.898/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	350	Amp.	ADENOSINA TRIFOSFATO 3MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 10,31	R\$ 3.608,50

Item 01 – Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 17.898/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	120.000	Amp.	DEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml.	R\$ 2,78	R\$ 333.600,00

Item 09 – Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 17.898/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	55.000	Amp.	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML, solução injetável intravenosa, am- pola com 10ml.	R\$ 2,62	R\$ 144.100,00
22	15.000	Amp.	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) (Cloridrato), solução injetável, SEM vasoconstritor, ampola com 5ml.	R\$ 1,3541	R\$ 20.311,50
24	250	Amp.	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 18,85	R\$ 4.712,50
27	400	Bis.	RETINOL (VIT A) 10.000UI/G + AMINOACIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G + METIONINA 5MG/G, pomada oftálmica, bisnaga com 3,5g.	R\$ 9,55	R\$ 3.820,00

Itens 10, 22, 24 e 27 – Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 17.898/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
21	2.000	Com.	ISOSSORBIDA 5MG (Dinitrato), comprimido sublingual.	R\$ 0,3156	R\$ 631,20

Item 21 – Valinpharma Comércio e Representações Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022
PROCESSO Nº 17.898/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
23	500	Amp.	NITROGLICERINA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 5ml.	R\$ 30,84	R\$ 15.420,00

Item 23 – Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022
PROCESSO Nº 8.964/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (leite, fórmulas espessante alimentar).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total
04	7.410	EMB	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO com teor de gordura de acordo com a Portaria 146 do Ministério da Agricultura, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, com teor de sódio abaixo de 100mg para cada porção (26g), sem adição de açúcar. Embala- gem individual (pacotes ou latas) contendo 400g. Embalagem com aviso de venda proibida.	R\$ 11,43	R\$ 84.696,30
05	5.590	EMB	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO com teor de gordura de acordo com a Portaria 146 do Ministério da Agricultura, enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, com teor de sódio abaixo de 100mg para cada porção (26g), sem adição de açúcar. Embala- gem individual (pacotes ou latas) contendo 400g. Embalagem com aviso de venda proibida.	R\$ 11,43	R\$ 63.893,70

Itens 04 e 05 – T&R Carneiro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares, de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 526/2021.

Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

Piracicaba, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Noroeste Comercial de Suprimentos, de que foi que foi aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que seria formalizado, referente ao Pregão Eletrônico 381/2021. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Piracicaba, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

COMPRA DIRETA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Processo: 189.178/22
Objeto: Aquisição de material laboratorial.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 16.790,00	20/12/2022

Piracicaba, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA Balancete da Receita NOVEMBRO/2022

FONTE: Sistema SIAFEM , Data de emissão 16 dezembro 2022 e hora de emissão 11:15:28.

Base de Informações referente à 16/12/2022

NATUREZA	NOME DA NATUREZA	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		RECEITA A REALIZAR
		INICIAL	ATUALIZADA	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.682.743.000,00	1.682.743.000,00	167.443.596,75	1.825.623.697,46	-142.880.697,46
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHO	620.365.000,00	620.365.000,00	53.754.879,11	619.457.029,31	907.970,69
11100000	IMPOSTOS	556.101.000,00	556.101.000,00	49.748.885,02	559.226.368,25	-3.125.368,25
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO	262.117.000,00	262.117.000,00	15.886.413,28	233.567.974,95	28.549.025,05
11125000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	197.409.000,00	197.409.000,00	11.563.064,63	183.467.667,01	13.941.332,99
11125001	IPTU - PRINCIPAL	160.645.000,00	160.645.000,00	9.273.125,49	149.513.505,59	11.131.494,41
11125002	IPTU - MULTAS E JUROS	785.000,00	785.000,00	0,00	51,06	784.948,94
11125003	IPTU - D.ATIVA	35.922.000,00	35.922.000,00	2.289.939,14	33.954.110,36	1.967.889,64
11125004	IPTU - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00
11125300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE	64.708.000,00	64.708.000,00	4.323.348,65	50.100.307,94	14.607.692,06
11125301	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - PRINCIPAL	64.028.000,00	64.028.000,00	4.321.550,48	49.786.517,75	14.241.482,25
11125302	ITBI IMP S/TRANSM INTER VIVOS - M JUROS	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
11125303	ITBI - D.ATIVA	444.000,00	444.000,00	1.798,17	313.790,19	130.209,81
11125304	ITBI - D.ATIVA MULTAS/JUROS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QU	59.822.000,00	59.822.000,00	8.583.756,67	67.743.093,63	-7.921.093,63
11130300	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	59.822.000,00	59.822.000,00	8.583.756,67	67.743.093,63	-7.921.093,63
11130310	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	43.483.000,00	43.483.000,00	5.310.322,99	43.443.694,19	39.305,81
11130311	IMPOSTO S/RENDA RETIDO FONTE - TRABALHO	43.483.000,00	43.483.000,00	5.310.322,99	43.443.694,19	39.305,81
11130340	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIM	16.339.000,00	16.339.000,00	3.273.433,68	24.299.399,44	-7.960.399,44
11130341	IMPOSTO S/RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	16.339.000,00	16.339.000,00	3.273.433,68	24.299.399,44	-7.960.399,44
11140000	IMPOSTO SOBRE PROD.CIRC.DE MERCADORIAS E SERV	233.912.000,00	233.912.000,00	25.254.708,74	256.698.037,33	-22.786.037,33
11145100	Impostos sobre ServiCos	233.912.000,00	233.912.000,00	25.254.708,74	256.698.037,33	-22.786.037,33
11145110	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUR	233.912.000,00	233.912.000,00	25.254.708,74	256.698.037,33	-22.786.037,33
11145112	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ M JUROS	568.000,00	568.000,00	171,73	7.189,10	560.810,90
11145113	ISS IMP S/SERVICOS DE QQ NATUREZA/ D.ATIVA	7.082.000,00	7.082.000,00	448.370,51	7.605.117,66	-523.117,66
11145114	ISS - D.ATIVA- MULTAS E JUROS	3.322.000,00	3.322.000,00	0,00	0,00	3.322.000,00
11145115	ISS- EMPRESA	172.851.000,00	172.851.000,00	18.813.679,75	189.063.472,85	-16.212.472,85
11145116	ISS- AUTONOMO	2.642.000,00	2.642.000,00	487.198,79	1.800.467,07	841.532,93
11145117	ISS- CONVENIOS STN	380.000,00	380.000,00	41.002,51	373.308,77	6.691,23
11145118	ISS- SIMPLES NACIONAL	47.067.000,00	47.067.000,00	5.464.285,45	57.848.481,88	-10.781.481,88
11190000	OUTROS IMPOSTOS	250.000,00	250.000,00	24.006,33	1.217.262,34	-967.262,34
11199900	OUTROS IMPOSTOS	250.000,00	250.000,00	24.006,33	1.217.262,34	-967.262,34
11199901	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
11199902	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
11199903	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA	128.000,00	128.000,00	24.006,33	1.217.262,34	-1.089.262,34
11199904	OUTROS IMPOSTOS - D.ATIVA - MULTAS/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11200000	TAXAS	64.134.000,00	64.134.000,00	3.992.045,83	59.840.590,79	4.293.409,21
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.647.000,00	15.647.000,00	1.584.746,36	12.860.182,50	2.786.817,50
11210100	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	15.206.000,00	15.206.000,00	1.549.351,09	12.603.012,06	2.602.987,94
11210102	TX PARA EX PODER DE POLICIA- MULTAS/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11210103	TX PARA EX PODER DE POLICIA- D.ATIVA	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
11210104	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - OUTRAS - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
11210105	TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	5.197.000,00	5.197.000,00	798.244,61	4.618.590,05	578.409,95
11210106	TAXA DE LICENCA PARA EVENTOS	106.000,00	106.000,00	12.467,34	83.869,02	22.130,98
11210107	TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	52.000,00	52.000,00	114,42	28.258,41	23.741,59
11210108	MULTAS E JUROS DE MORA S/ OUTROS TRIBUTOS	5.000,00	5.000,00	106.492,94	893.661,18	-888.661,18
11210109	OUTROS TRIBUTOS - D.ATIVA	8.731.000,00	8.731.000,00	452.800,84	5.224.512,60	3.506.487,40
11210110	TAXA DE UTILIZACAO DE PROPRIO PUBLICO	1.037.000,00	1.037.000,00	179.230,94	1.754.120,80	-717.120,80
11210400	Taxa de Controle e FiscalizaCão Ambiental	108.000,00	108.000,00	26.206,12	152.711,45	-44.711,45
11210402	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	108.000,00	108.000,00	26.206,12	152.711,45	-44.711,45
11215000	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	333.000,00	333.000,00	9.189,15	104.458,99	228.541,01
11215001	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	318.000,00	318.000,00	9.189,15	104.446,35	213.553,65
11215002	TX FISCALIZACAO E VIG.SANITARIA-MULTA/JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11215003	TX DE FISCALIZACAO E VIG.- D.ATIVA	5.000,00	5.000,00	0,00	12,64	4.987,36
11215004	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria -D.ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	48.487.000,00	48.487.000,00	2.407.299,47	46.980.408,29	1.506.591,71
11220100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	48.487.000,00	48.487.000,00	2.407.299,47	46.980.408,29	1.506.591,71
11220102	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- MULTAS/JUROS	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
11220103	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS- D.ATIVA	100.000,00	100.000,00	3.833,40	59.766,32	40.233,68
11220104	TAXA PELA PREST.DE SERVICOS- D.ATIVA MULTA/J	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
11220105	TAXA PARA EDUCACAO AMBIENTAL	700.000,00	700.000,00	55.589,06	468.545,82	231.454,18
11220106	TAXA DE CEMITERIOS	1.063.000,00	1.063.000,00	43.779,11	488.234,10	574.765,90
11220107	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	46.486.000,00	46.486.000,00	2.299.221,08	45.903.232,72	582.767,28
11220108	TAXA PELA PREST.DE SERV NA ZONA RURAL	5.000,00	5.000,00	1.143,50	9.951,19	-4.951,19
11220109	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	100.000,00	100.000,00	3.733,32	50.678,14	49.321,86
11300000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	130.000,00	130.000,00	13.948,26	390.070,27	-260.070,27
11310000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/	130.000,00	130.000,00	13.948,26	390.070,27	-260.070,27
11315100	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA EXPANSAO D	35.000,00	35.000,00	245,82	8.389,10	26.610,90
11315101	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXPANSAO-ILUMINACAO	10.000,00	10.000,00	245,82	8.389,10	1.610,90
11315102	CONTRIBUICAO DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE EDE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE-MULTAS/JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315103	CONTRIB.DE MELHORIA PARA EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NA CIDADE- D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

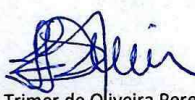
11315104	CONTR.DE MELHORIA P/EXPANSAO DA REDE ILUMINA CAO PUBLICA- D.ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
11315300	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	60.000,00	60.000,00	13.702,44	381.681,17	-321.681,17
11315301	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC	30.000,00	30.000,00	13.702,44	381.681,17	-351.681,17
11315302	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315303	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11315304	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES-D.ATIVA-MULTAS E JUROS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319900	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
11319901	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319902	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA - MULTAS/JUR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319903	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA-D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
11319904	OUTRAS CONTRIB.DE MELHORIA - D.ATIVA MULT/JUR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	2.336.000,00	2.336.000,00	5.632.034,04	51.563.964,17	-49.227.964,17
13100000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO	555.000,00	555.000,00	102.256,00	1.045.552,77	-490.552,77
13110000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBIL. DO ESTADO	555.000,00	555.000,00	102.256,00	1.045.552,77	-490.552,77
13110100	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO	0,00	0,00	0,00	3.789,30	-3.789,30
13110110	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00	0,00	0,00	3.789,30	-3.789,30
13110111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.789,30	-3.789,30
13110200	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CES	555.000,00	555.000,00	102.256,00	1.041.763,47	-486.763,47
13110203	CONC.PERM.AUTOR/CESSAO USO DE BENS IM-D.ATIVA	55.000,00	55.000,00	18.701,61	88.723,37	-33.723,37
13110220	OUTRAS REC.CONC.-USO DE BENS PUBLICOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
13110222	CONCESSAO DE AREA AEROPORTUARIA	300.000,00	300.000,00	27.224,80	232.646,67	67.353,33
13110223	CONCESSAO RESTAURANTE CENTRO CIVICO	45.000,00	45.000,00	5.664,51	22.658,04	22.341,96
13110224	CONCESSAO DE TERRENOS NO CEMITERIO	100.000,00	100.000,00	50.665,08	683.594,15	-583.594,15
13110225	PORC.S/FAT.VENDA COMBUSTIVEIS-AEROPORTO	13.000,00	13.000,00	0,00	14.141,24	-1.141,24
13110227	CONCESSAO CANTINA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
13200000	VALORES MOBILIARIOS	1.781.000,00	1.781.000,00	5.529.778,04	50.518.411,40	-48.737.411,40
13210000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	1.781.000,00	1.781.000,00	5.529.778,04	50.518.411,40	-48.737.411,40
13210100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	1.781.000,00	1.781.000,00	5.529.778,04	50.399.395,03	-48.618.395,03
13210115	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDEB	78.000,00	78.000,00	441.258,31	4.165.291,46	-4.087.291,46
13210116	REMUN DE DEP DE REC VINC FSAUDE	97.000,00	97.000,00	671.445,95	6.456.153,30	-6.359.153,30
13210117	REMUN DE DEP DE REC VINC MDE	5.000,00	5.000,00	703.969,56	6.500.706,67	-6.495.706,67
13210118	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDETUR	1.000,00	1.000,00	1.137,18	11.194,92	-10.194,92
13210119	REMUN DE DEP DE REC VINC EDUCACAO	36.000,00	36.000,00	304.451,87	3.682.571,37	-3.646.571,37
13210122	REMUN DE DEP DE REC VINC CIDE	1.000,00	1.000,00	5.671,95	51.396,49	-50.396,49
13210123	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	5.000,00	5.000,00	1.008,86	10.909,22	-5.909,22
13210124	REMUNDE OUTROS DEPDE RECURSOS VINCULADOS	232.000,00	232.000,00	337.252,62	2.286.270,81	-2.054.270,81
13210125	REM DE OUTROS DEP DE REC NAO VINCULADOS	1.326.000,00	1.326.000,00	3.063.581,74	27.234.900,79	-25.908.900,79
13210500	JUROS DE TITULO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	119.016,37	-119.016,37
13210501	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	11.700,20	-11.700,20
13210502	REMUNERACAO DE JUROS DO TDA	0,00	0,00	0,00	107.316,17	-107.316,17
16000000	RECEITA DE SERVICOS	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
16100000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
16110000	ServiCos Administrativos e Comerciais Gerais	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
16110200	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
16110201	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELET	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.028.907.800,00	1.028.907.800,00	102.319.838,22	1.092.563.858,78	-63.656.058,78
17100000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA	255.711.800,00	255.711.800,00	24.299.117,45	293.562.921,10	-37.851.121,10
17110000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	72.535.000,00	72.535.000,00	8.375.842,67	89.596.229,84	-17.061.229,84
17115100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	69.427.000,00	69.427.000,00	7.954.848,42	84.562.428,99	-15.135.428,99
17115110	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	69.427.000,00	69.427.000,00	7.954.848,42	79.233.160,10	-9.806.160,10
17115111	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	86.783.000,00	86.783.000,00	9.943.560,46	99.041.449,48	-12.258.449,48
17115119	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-FPM	-17.356.000,00	-17.356.000,00	-1.988.712,04	-19.808.289,38	2.452.289,38
17115120	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO M	0,00	0,00	0,00	814.599,69	-814.599,69
17115121	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00	814.599,69	-814.599,69
17115130	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	0,00	0,00	0,00	4.514.669,20	-4.514.669,20
17115131	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00	4.514.669,20	-4.514.669,20
17115200	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD	3.108.000,00	3.108.000,00	420.994,25	5.033.800,85	-1.925.800,85
17115201	COTA PARTE ITR	3.885.000,00	3.885.000,00	526.242,80	6.292.250,90	-2.407.250,90
17115209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ITR	-777.000,00	-777.000,00	-105.248,55	-1.258.450,05	481.450,05
17120000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	2.475.000,00	2.475.000,00	248.866,29	5.821.905,12	-3.346.905,12
17125000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE	467.000,00	467.000,00	26.970,22	289.300,45	177.699,55
17125001	CFH-COTA PARTE DA COMFINANCDE REC.HIDRICOS	382.000,00	382.000,00	12.720,82	142.431,93	239.568,07
17125002	ITA - COTA PARTE ROYALTIES - ITAIPU	85.000,00	85.000,00	14.249,40	146.868,52	-61.868,52
17125100	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE	404.000,00	404.000,00	13.387,69	158.981,23	245.018,77
17125101	CFM-COTA PARTE DA COMP.FINANC. REC.MINERAIS	404.000,00	404.000,00	13.387,69	158.981,23	245.018,77
17125200	COTA-PARTE COMP.FINANCEIRA PELA PROD.PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	208.508,38	2.434.551,99	-830.551,99
17125240	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	208.508,38	2.434.551,99	-830.551,99
17125241	FEP -COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.604.000,00	1.604.000,00	208.508,38	2.434.551,99	-830.551,99
17129900	OUTRAS TRANSF-COMPENS.EXPL.RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	2.939.071,45	-2.939.071,45
17129901	COMPENSACAO FINAN- EXPL.R NATURAIS PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	2.939.071,45	-2.939.071,45
17130000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	137.950.000,00	137.950.000,00	10.895.694,18	146.242.717,82	-8.292.717,82
17135000	TransferEncias de Recursos do Sistema Unico de SaUde A? SUS	137.950.000,00	137.950.000,00	10.895.694,18	146.242.717,82	-8.292.717,82
17135010	TRANSFERENCIA RECURSOS SUS-ATENCAO PRIMARIA	23.550.000,00	23.550.000,00	2.069.607,60	24.495.195,03	-945.195,03
17135012	INCREMENTO TEMPORARIO - PAB ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	950.000,00	-950.000,00
17135014	PAB-PISO ATENCAO PRIMARIA	23.500.000,00	23.500.000,00	2.069.607,60	23.545.195,03	-45.195,03
17135015	REESTRUTURAR REDE ATENCAO SAUDE MENTAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135020	TRANSFERENCIA SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA	110.000.000,00	110.000.000,00	8.432.493,78	117.020.786,87	-7.020.786,87
17135026	ATENCAO ESPECIALIZADA - MAC	110.000.000,00	110.000.000,00	8.432.493,78	108.430.904,87	1.569.095,13

17135027	INCREMENTO TEMPORARIO - MAC ACOES DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	8.589.882,00	-8.589.882,00
17135030	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA em Saude	1.900.000,00	1.900.000,00	163.180,05	2.101.162,01	-201.162,01
17135034	TVS TETO VIGILANCIA SAUDE	1.900.000,00	1.900.000,00	163.180,05	2.101.162,01	-201.162,01
17135040	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	2.400.000,00	2.400.000,00	230.412,75	2.566.249,85	-166.249,85
17135041	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	2.400.000,00	2.400.000,00	230.412,75	2.566.249,85	-166.249,85
17135050	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	59.324,06	-9.324,06
17135051	Transferencia de Recursos do SUS - Gestao do SUS - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	59.324,06	-9.324,06
17135090	Transferencia de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17135097	PROGRAMA COVID-19 TRANSF.SUS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17140000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	35.043.000,00	35.043.000,00	3.554.163,61	37.109.881,67	-2.066.881,67
17145000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	25.696.000,00	25.696.000,00	3.021.958,39	31.787.829,92	-6.091.829,92
17145001	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRI	25.696.000,00	25.696.000,00	3.021.958,39	31.787.829,92	-6.091.829,92
17145200	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	9.015.000,00	9.015.000,00	505.603,40	5.056.034,00	3.958.966,00
17145201	FNDE - PNAE - PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR	9.015.000,00	9.015.000,00	505.603,40	5.056.034,00	3.958.966,00
17145300	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	332.000,00	332.000,00	26.601,82	266.017,75	65.982,25
17145301	FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	332.000,00	332.000,00	26.601,82	266.017,75	65.982,25
17160000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.330.000,00	5.330.000,00	175.744,99	2.983.136,76	2.346.863,24
17165000	TRANSFERENCIAS DE RECFUNDO NACASSIST-FNAS	5.330.000,00	5.330.000,00	175.744,99	2.983.136,76	2.346.863,24
17165002	BL PSB FNAS	0,00	0,00	37.147,87	454.671,01	-454.671,01
17165003	BL PSEMC FNAS	1.654.000,00	1.654.000,00	60.686,35	632.654,17	1.021.345,83
17165004	BL PSEAC FNAS	1.111.000,00	1.111.000,00	31.539,77	269.713,29	841.286,71
17165009	PSB - IGD BOLSA FAMILIA	622.000,00	622.000,00	0,00	0,00	622.000,00
17165011	PSE - IGD DO SUAS	98.000,00	98.000,00	0,00	19.954,20	78.045,80
17165012	PROGRPRIMEIRA INFANCIA SUAS (CRIANCA FELIZ)	1.845.000,00	1.845.000,00	46.371,00	377.133,00	1.467.867,00
17165014	IGD - PAB PROGRAMA AUXILIO BRASIL	0,00	0,00	0,00	479.011,09	-479.011,09
17165015	INCREMENTO TEMPORARIO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	750.000,00	-750.000,00
17170000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17170102	MINISTERIO DO TRABALHO - CAT	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
17190000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.083.800,00	2.083.800,00	1.048.805,71	11.809.049,89	-9.725.249,89
17195100	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	800,00	800,00	0,00	0,00	800,00
17195101	TRANSFFINANC ICMS - DESONERACAO-LEI 87/96	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
17195109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-IC	-200,00	-200,00	0,00	0,00	-200,00
17195500	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	53.840,00	-53.840,00
17195502	TRANSFERENCIA JUDICIAL - GUARDA CIVIL	0,00	0,00	0,00	53.840,00	-53.840,00
17195800	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA LC 176/2020	2.073.000,00	2.073.000,00	151.726,18	1.668.987,98	404.012,02
17195801	RECURSOS DA LC 176/2020-RECOMPOSICAO L.KANDIR	2.073.000,00	2.073.000,00	151.726,18	1.668.987,98	404.012,02
17196100	AUX.FINANCEIRO-OUT.CRED.TRIB.ICMS EC 123/2022	0,00	0,00	897.079,53	2.691.238,58	-2.691.238,58
17196101	AUX.FINANCEIRO-OUT.CRED.TRIB.ICMS EC 123/2022	0,00	0,00	1.121.349,41	3.364.048,22	-3.364.048,22
17196109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-AUX.FINANC	0,00	0,00	-224.269,88	-672.809,64	672.809,64
17199900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10.000,00	10.000,00	0,00	7.394.983,33	-7.384.983,33
17199901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	7.394.983,33	-7.394.983,33
17199902	FEX-AUX FINANC P/FOMENTO A EXPORTACOES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
17200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	581.678.000,00	581.678.000,00	58.709.890,55	580.195.162,08	1.482.837,92
17210000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	550.671.000,00	550.671.000,00	43.009.532,35	540.438.331,52	10.232.668,48
17215000	COTA-PARTE DO ICMS	455.444.000,00	455.444.000,00	39.860.118,55	435.638.580,71	19.805.419,29
17215001	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	569.305.000,00	569.305.000,00	49.825.148,17	544.548.225,63	24.756.774,37
17215009	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-ICMS	-113.861.000,00	-113.861.000,00	-9.965.029,62	-108.909.644,92	-4.951.355,08
17215100	COTA-PARTE DO IPVA	91.610.000,00	91.610.000,00	2.967.497,49	101.980.253,79	-10.370.253,79
17215101	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	114.512.000,00	114.512.000,00	3.709.371,89	127.496.880,85	-12.984.880,85
17215109	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM FUNDEB-IPVA	-22.902.000,00	-22.902.000,00	-741.874,40	-25.516.627,06	2.614.627,06
17215200	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	3.317.000,00	3.317.000,00	181.916,31	2.624.225,52	692.774,48
17215201	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIP	4.146.000,00	4.146.000,00	227.395,47	3.280.281,93	865.718,07
17215209	* DEDUCAO DE RECEITA P/FORMFUNDEB-IPI EXP	-829.000,00	-829.000,00	-45.479,16	-656.056,41	-172.943,59
17215300	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	300.000,00	300.000,00	0,00	195.271,50	104.728,50
17215301	CIDE-CONTR INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	300.000,00	300.000,00	0,00	195.271,50	104.728,50
17220000	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAC	1.634.000,00	1.634.000,00	175.751,35	2.010.482,61	-376.482,61
17225200	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINAN	1.634.000,00	1.634.000,00	175.751,35	2.010.482,61	-376.482,61
17225201	RPM - COTA-PARTE ROYALTIES -COMPENSACAO FINAN	1.634.000,00	1.634.000,00	175.751,35	2.010.482,61	-376.482,61
17230000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO- SUS	3.978.000,00	3.978.000,00	11.052.846,05	15.346.176,84	-11.368.176,84
17235000	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO PARA SAUDE	3.978.000,00	3.978.000,00	11.052.846,05	15.346.176,84	-11.368.176,84
17235002	TRANSFERENCIA DE REC.DO ESTADO SUS - CUSTEIO	0,00	0,00	1.052.846,05	2.122.020,50	-2.122.020,50
17235003	PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	200.000,00	200.000,00	0,00	151.553,25	48.446,75
17235004	MEDICAMENTOS DOSE CERTA	750.000,00	750.000,00	0,00	563.778,09	186.221,91
17235005	PAB-PISO ATENCAO BASICA-ESTADUAL	1.650.000,00	1.650.000,00	10.000.000,00	11.230.825,00	-9.580.825,00
17235006	SAUDE PRISIONAL	1.134.000,00	1.134.000,00	0,00	1.134.000,00	0,00
17235008	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17235009	PROGRAMA DST/AIDS - ESTADUAL	144.000,00	144.000,00	0,00	144.000,00	0,00
17235010	PROGRAMA COVID-19 TRANSFESTADUAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17240000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E	24.199.000,00	24.199.000,00	1.447.626,56	10.371.598,98	13.827.401,02
17245100	TRANSFER.DE CONVENIO DOS ESTADOS - EDUCACAO	24.039.000,00	24.039.000,00	1.447.626,56	10.133.385,92	13.905.614,08
17245105	FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	12.641.000,00	12.641.000,00	0,00	0,00	12.641.000,00
17245106	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR	8.030.000,00	8.030.000,00	1.447.626,56	10.133.385,92	-2.103.385,92
17245107	FUNDESP - TRANSP ESCOLAR-ENS MEDIO	3.368.000,00	3.368.000,00	0,00	0,00	3.368.000,00
17249900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	160.000,00	160.000,00	0,00	238.213,06	-78.213,06
17249901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ES	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
17249903	FUNDACAO - PROCON	160.000,00	160.000,00	0,00	8.213,06	151.786,94
17249905	SAUDE ANIMAL - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	-200.000,00

17290000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.196.000,00	1.196.000,00	3.024.134,24	12.028.572,13	-10.832.572,13
17295100	TRANSF.DOS ESTADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	1.196.000,00	1.196.000,00	99.408,43	1.318.024,51	-122.024,51
17295102	CADASTRO UNICO - CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	95.201,52	-95.201,52
17295105	PROTECAO SOCIAL BASICA	283.000,00	283.000,00	23.519,09	258.549,50	24.450,50
17295107	PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	129.823,63	-128.823,63
17295108	PSE - MEDIA COMPLEXIDADE	293.000,00	293.000,00	24.343,18	267.775,01	25.224,99
17295109	PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	619.000,00	619.000,00	51.546,16	566.674,85	52.325,15
17299900	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	2.924.725,81	10.710.547,62	-10.710.547,62
17299901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	2.924.725,81	10.710.547,62	-10.710.547,62
17300000	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS	1.200.000,00	1.200.000,00	105.935,40	1.101.109,50	98.890,50
17320000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	105.935,40	1.101.109,50	98.890,50
17325000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS MUNICIPIO	1.200.000,00	1.200.000,00	105.935,40	1.101.109,50	98.890,50
17325015	CONV DE COOPERACAO	1.200.000,00	1.200.000,00	105.935,40	1.101.109,50	98.890,50
17500000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PU	190.318.000,00	190.318.000,00	19.204.894,82	217.704.666,10	-27.386.666,10
17510000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	190.318.000,00	190.318.000,00	19.204.894,82	217.704.666,10	-27.386.666,10
17515000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	190.318.000,00	190.318.000,00	19.204.894,82	217.704.666,10	-27.386.666,10
17515001	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	190.318.000,00	190.318.000,00	19.204.894,82	217.704.666,10	-27.386.666,10
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.028.200,00	31.028.200,00	5.736.845,38	62.038.845,20	-31.010.645,20
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JU	23.467.000,00	23.467.000,00	4.018.827,09	34.058.376,02	-10.591.376,02
19110000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	23.467.000,00	23.467.000,00	4.018.827,09	34.058.376,02	-10.591.376,02
19110100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFIC	23.249.000,00	23.249.000,00	3.859.878,87	32.594.981,56	-9.345.981,56
19110103	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	200.000,00	200.000,00	23.986,01	221.294,09	-21.294,09
19110107	AUTO DE INFRACAO DE EDIFICACOES	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
19110108	AUTO DE INFRACAO TRIBUTARIO IMOBILIARIO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19110110	AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	105.000,00	105.000,00	26.274,72	97.061,28	7.938,72
19110111	AUTO INFRACAO NAO TRIB- EMPRESA	0,00	0,00	0,00	5.802,80	-5.802,80
19110112	MULTAS DE TRANSITO	22.885.000,00	22.885.000,00	3.809.618,14	32.270.823,39	-9.385.823,39
19110600	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	118.000,00	118.000,00	14.237,71	236.496,79	-118.496,79
19110610	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENT	118.000,00	118.000,00	14.237,71	236.496,79	-118.496,79
19110616	AUTO DE INFRACAO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19110617	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-MATO ALTO	40.000,00	40.000,00	3.904,86	111.694,71	-71.694,71
19110618	AUTO DE INFRACAO NAO TRIB-ARBORIZACAO	5.000,00	5.000,00	5.143,91	18.436,67	-13.436,67
19110619	AUTO INFRACAO NAO TRIB-PERTURB.SOSSEGO	5.000,00	5.000,00	0,00	15.622,65	-10.622,65
19110620	AUTO INFRACAO NAO TRIB-CIDADE LIMPA	8.000,00	8.000,00	1.058,78	22.025,04	-14.025,04
19110621	AUTO INFRACAO NAO TRIB-ENTULHO	5.000,00	5.000,00	0,00	971,34	4.028,66
19110622	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AMPACHAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	3.087,66	1.912,34
19110623	AUTO INFRACAO NAO TRIB - FOGO	5.000,00	5.000,00	510,90	19.850,00	-14.850,00
19110624	AUTO INFRACAO NAO TRIB-AREA VERDE	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
19110625	AUTO INFRACAO NAO TRIB - ANIMAIS	8.000,00	8.000,00	574,36	14.162,99	-6.162,99
19110626	AUTO INFRACAO NAO TIB-LIMP GERAL IMOVEL	8.000,00	8.000,00	3.044,90	14.756,18	-6.756,18
19110627	AUTO INFRACAO NAO TRIB - CACAMBA	5.000,00	5.000,00	0,00	4.982,38	17,62
19110628	AUTO INFRACAO NAO TRIB-SEDEMA DIVERSOS	8.000,00	8.000,00	0,00	10.907,17	-2.907,17
19110900	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	100.000,00	100.000,00	144.710,51	1.226.897,67	-1.126.897,67
19110902	MULTAS E JUROS PREV EM CONTRATOS-MULTA/JUROS	100.000,00	100.000,00	144.710,51	1.226.897,67	-1.126.897,67
19200000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMEN	851.000,00	851.000,00	0,00	242.439,07	608.560,93
19210000	INDENIZACOES	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19210100	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19210101	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRI	0,00	0,00	0,00	101.842,49	-101.842,49
19220000	RESTITUICOES	851.000,00	851.000,00	0,00	140.596,58	710.403,42
19220100	RESTITUICAO DE CONVENIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19220110	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19220111	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - P	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
19229900	OUTRAS RESTITUICOES	801.000,00	801.000,00	0,00	140.596,58	660.403,42
19229901	RESTITUICOES DIVERSAS	750.000,00	750.000,00	0,00	129.071,07	620.928,93
19229902	RESTITUICOES DE FOLHA DE PAGAMENTO	50.000,00	50.000,00	0,00	8.795,34	41.204,66
19229903	REST DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	1.000,00	1.000,00	0,00	2.730,17	-1.730,17
19300000	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19310000	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19310200	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19310210	ALIENACAO DE BENS E MERCADORIAS APREENDI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19310212	RECEITA DE LEILÕES DE MERCADORIAS APREEN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.700.200,00	6.700.200,00	1.718.018,29	27.738.030,11	-21.037.830,11
19990000	Outras Receitas Correntes	6.700.200,00	6.700.200,00	1.718.018,29	27.738.030,11	-21.037.830,11
19999900	OUTRAS RECEITAS	6.700.200,00	6.700.200,00	1.718.018,29	27.738.030,11	-21.037.830,11
19999920	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	6.700.200,00	6.700.200,00	1.718.018,29	27.738.030,11	-21.037.830,11
19999921	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	10.200,00	10.200,00	265,32	5.837,04	4.362,96
19999922	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E J	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19999923	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - D.ATIVA	10.000,00	10.000,00	970.032,51	14.736.906,50	-14.726.906,50
19999924	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999925	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19999926	RECEITAS EVENTUAIS	100.000,00	100.000,00	53.830,57	2.544.321,65	-2.444.321,65
19999927	VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	100.000,00	100.000,00	0,00	221.000,00	-121.000,00
19999928	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
19999929	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999930	FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	0,00	0,00	15.314,76	28.814,76	-28.814,76
19999931	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN/ADOL	2.695.000,00	2.695.000,00	82.708,12	1.030.012,97	1.664.987,03
19999932	FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
19999933	FUNDEFIC- FUNDO DESENVDA PESSOA C/DEFIC	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999934	PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO	0,00	0,00	0,00	34,34	-34,34
19999935	FUNDO DE APOIO A CULTURA	500.000,00	500.000,00	65.877,12	342.993,03	157.006,97
19999936	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	50.000,00	50.000,00	1.047,24	63.821,84	-13.821,84
19999937	PUBLICIDADE NO SIST.INTEGR.COLETIVO.URBANO	15.000,00	15.000,00	1.320,00	10.316,75	4.683,25

19999938	GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	31.000,00	31.000,00	3.920,79	41.323,59	-10.323,59
19999939	ROT-REMUN. PELA OUTORGA DA CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	1.410,12	-1.410,12
19999940	USO DO IMOVEL DA EDUCACAO	0,00	0,00	770,00	6.160,00	-6.160,00
19999941	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	239.000,00	239.000,00	0,00	70.672,61	168.327,39
19999942	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
19999943	FUNGAPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB/PRIVADA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999944	FUMDEMA-FUNMUNDEFMEIO AMBIENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
19999946	PATROCINIO AO 60 FORUM DE MOB URBANA	0,00	0,00	280,25	323.119,62	-323.119,62
19999948	RECEITA DE DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	115.770,73	749.095,48	-749.095,48
19999953	AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	50.000,00	50.000,00	8.854,95	128.647,65	-78.647,65
19999954	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	10.000,00	200,00	300.080,32	-290.080,32
19999955	OUTRAS RECEITAS	100.000,00	100.000,00	127.713,09	1.788.673,41	-1.688.673,41
19999960	REC. D.ATIVA NAO TRIBUTARIA-OUTRAS REC.	2.543.000,00	2.543.000,00	223.884,55	5.100.115,19	-2.557.115,19
19999961	AEROPORTO - TX TRANSFERENCIA DE HANGAR	0,00	0,00	0,00	1.996,50	-1.996,50
19999964	FUNDO MUNICIPAL DES.TERRITORIAL - FUMDET	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19999965	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	0,00	46.228,29	242.676,74	-242.676,74
20000000	RECEITA DE CAPITAL	21.300.000,00	21.300.000,00	775.800,00	7.154.799,26	14.145.200,74
21000000	OPERACOES DE CREDITO	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	3.157.709,68	10.342.290,32
21100000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	3.157.709,68	10.342.290,32
21190000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	3.157.709,68	10.342.290,32
21199900	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO - MERCADO IN	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	3.157.709,68	10.342.290,32
21199902	IMPLANT.REV. CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	5.500.000,00
21199905	PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - PAC 2	0,00	0,00	0,00	275.655,35	-275.655,35
21199908	PROGRAMA FINISA - INFRAEST. E SANEAMENTO	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	2.882.054,33	5.117.945,67
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	7.800.000,00	775.800,00	3.997.089,58	3.802.910,42
24100000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.016.068,28	783.931,72
24110000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	297.910,00	-297.910,00
24115100	TRANSFERENCIA RECURSOS DO SUS-BLESTRUTURACAO	0,00	0,00	0,00	297.910,00	-297.910,00
24115120	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS -ATESPECIA	0,00	0,00	0,00	297.910,00	-297.910,00
24115122	EQUIPAMENTOS SAUDE	0,00	0,00	0,00	297.910,00	-297.910,00
24140000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	718.158,28	1.081.841,72
24145000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	142.192,44	1.657.807,56
24145002	IMPLANTACAO UNIDADES DE SAUDE	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	142.192,44	1.657.807,56
24149900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN	0,00	0,00	0,00	575.965,84	-575.965,84
24149911	IMPLEMENTOS AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	-200.000,00
24149913	VIATURA/EQUIPAMENTOS/ARMAMENTO - GUARDA	0,00	0,00	0,00	375.965,84	-375.965,84
24200000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	6.000.000,00	6.000.000,00	775.800,00	2.955.615,07	3.044.384,93
24220000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	469.466,67	-469.466,67
24229900	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	469.466,67	-469.466,67
24229905	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	149.466,67	-149.466,67
24229915	INFRAESTRUTURA DRENAGEM/PAV. RUA DOS GUARANIS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
24229919	PROJETO COZINHALIMENTO	0,00	0,00	0,00	40.000,00	-40.000,00
24229924	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	130.000,00	-130.000,00
24290000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	6.000.000,00	6.000.000,00	775.800,00	2.486.148,40	3.513.851,60
24299900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	6.000.000,00	6.000.000,00	775.800,00	2.486.148,40	3.513.851,60
24299901	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	-500.000,00
24299902	INFRAESTRUTURA URBANA	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
24299903	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS/ CAMINHAO	0,00	0,00	275.800,00	275.800,00	-275.800,00
24299904	IMPLANTACAO E READEQUACAO DOS ECOPONTOS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
24299905	TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	-1.450.000,00
24299906	CADASTRO UNICO - INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	10.348,40	-10.348,40
24500000	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	25.406,23	-25.406,23
24510000	TRANSFDE OUTRAS INTPUBLICAS-ESPECEST;MUNIC	0,00	0,00	0,00	25.406,23	-25.406,23
24510100	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	25.406,23	-25.406,23
24510102	TRANSFERENCIA AGBACIAS PCJ-RECUPERACAO RIOS	0,00	0,00	0,00	25.406,23	-25.406,23
TOTAL DA RECEITA		1.704.043.000,00	1.704.043.000,00	168.219.396,75	1.832.778.496,72	-128.735.496,72


 Maria Cecília Chinelato Bortoleto
 Técnico em Contabilidade


 Telma Trimer de Oliveira Pereira
 Diretora Depto Adm.Financeira


 Artur Costa Santos
 Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 613/2022
Prestação de Serviços para Confeção de Placas de Aço Inoxidável

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	Empresa	Valor Total do Lote
1	Super Mil Representações Eireli	R\$ 130.000,00

Piracicaba, 19 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL

DO TERMO ORIGINAL
Data: 02/01/2018.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 563.040,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quarenta reais)
Processo Administrativo nº 194.245/2017.
Chamamento Público nº 17/2017 – Meta 2
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

DO 7º ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Fundamento Legal: Emenda Parlamentar Federal nº202237300003
Data:20/12/2022

FUSSP
FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO

PIRA
SEM FOME



Hum... aquele cheirinho de

almoço pronto é muito bom!!

Leve esse sentimento para muitos lares

Sua empresa pode **alimentar a esperança** de muitas famílias piracicabanas.

Faça sua adesão ao Projeto Pira Sem Fome pelo site:

pira.sp.gov.br/semfome





Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

PROCURADORIA GERAL

Aditivo ao Contrato - Contratada: PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP. – CNPJ nº 02.776.993/0001-13 (SEMAD)

Código Licitação nº 2022.000.002.221
Código Ajuste nº 2022.000.000.642
Contrato nº 0806/2022.
Proc. Admin.: nº 21.193/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 148/2022.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e instalações.
Valor: R\$ 250.788,00 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 14/06/2022.

DO ADITIVO – VALOR
Código Aditivo nº 2022.000.000.300
Aditivo nº 806/2022 – 4.
Valor acrescido: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), tendo em vista o acréscimo de serviços do item 01.
Data: 19/12/2022.

Contratada: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. – CNPJ nº 65.149.197/0002-51 (SEMAD)

Código Licitação nº 2022.000.002.256
Código Ajuste nº 2022.000.001.290
Contrato nº 1767/2022.
Proc. Admin.: nº 56.416/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 205/2022 – Ata de Registro de Preços nº 363/2022 (válida até 07/07/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de impressoras e scanners.
Valor: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Contratada: CARRONE & CARRONE LTDA - ME. – CNPJ nº 00.752.867/0001-01 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.435
Código Ajuste nº 2022.000.001.291
Contrato nº 1768/2022.
Proc. Admin.: nº 85.313/2022.
Licitação: pregão Eletrônico nº 380/2022 – Ata de Registro de Preços nº 511/2022 (válida até 06/10/2023).
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva das centrais de recreação infantil (parques infantis).
Valor: R\$ 141.653,20 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Aditamento ao Contrato - Contratada: M S FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME. – CNPJ nº 27.522.050/0001-95 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2021.000.002.205
Código Ajuste nº 2022.000.000.627
Contrato nº 0791/2022.
Proc. Admin.: nº 34.207/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 146/2022.
Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrúti (cebola média), durante o exercício de 2022.
Valor: R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 10/06/2022.

DO ADITIVO – VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
Código Aditivo nº 2022.000.000.301
Aditivo nº 0791/2022 – 1.
Valor acrescido: R\$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais).
Data: 20/12/2022.

Contratada: FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA. – CNPJ nº 05.903.138/0001-14 (SEMAD)

Código Licitação nº 2022.000.002.502
Código Ajuste nº 2022.000.001.292
Contrato nº 1769/2022.
Proc. Admin.: nº 101.402/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 516/2022.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia visando manutenção preventiva, corretiva e adaptativa na rede de fibras óticas da Prefeitura do Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra.
Valor: R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 19/12/2022.

Contratada: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. – CNPJ nº 30.172.981/0001-15 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.460
Código Ajuste nº 2022.000.001.294
Contrato nº 1770/2022.
Proc. Admin.: nº 111.072/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 424/2022 – Ata de Registro de Preços nº 540/2022 (válida até 21/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de varão de cortina.
Valor: R\$ 8.773,60 (Oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Contratada: BELCHIOR PERSIANAS LTDA. – CNPJ nº 40.652.160/0001-30 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1771/2022.
Proc. Admin.: nº 111.072/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 424/2022 – Ata de Registro de Preços nº 539/2022 (válida até 21/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de varão de cortina.
Valor: R\$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.361
Código Ajuste nº 2022.000.001.296
Contrato nº 1772/2022.
Proc. Admin.: nº 59.860/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 210/2022 – Ata de Registro de Preços nº 453/2022 (válida até 05/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de caixas para distribuição de materiais.
Valor: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Contratada: NUTHARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 46.478.018/0001-02 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.491
Código Ajuste nº 2022.000.001.297
Contrato nº 1773/2022.
Proc. Admin.: nº 111.148/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 468/2022 – Ata de Registro de Preços nº 552/2022 (válida até 07/11/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais diversos.
Valor: R\$ 28.340,88 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.416
Código Ajuste nº 2022.000.001.298
Contrato nº 1774/2022.
Proc. Admin.: nº 75.597/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 298/2022 – Ata de Registro de Preços nº 504/2022 (válida até 28/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de bandeiras, base e mastros.
Valor: R\$ 138.720,00 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 19/12/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 31/2022

Execução de serviços de manutenção e conservação de via pública (tapa buraco no perímetro urbano do município)

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa RJ DAS NEVES OBRAS EIRELI interpôs recurso quanto à decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual IMPUGNAÇÃO ao recurso apresentado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 122.099/2022

ASSUNTO: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em procedimento administrativo, conforme Memorando nº 818/2022/SEMS.

CONCLUSÃO: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de indício de conduta dolosa ou culposa por parte de servidores públicos municipais no fato em questão.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 167.944/2022

Assunto: Sindicância, visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no furto ocorrido na E.M. Prof.ª Judith Moretti Accorsi – Jardim Taiguara I, conforme Boletins de Ocorrências nº GG2106-1/2022, EM8001-1/2022, EM8883-1/2022, EM9778-1/2022, GG2134-1/2022 e EM9117-1/2022 – Delegacia Eletrônica.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de indício de conduta dolosa ou culposa por parte de servidores públicos municipais no fato em questão.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS



HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 100.750/2022

Assunto: Sindicância visando apurar possível conduta irregular de funcionário público, conforme imagens obtidas através de câmera de segurança do dia 31/03/2022 da sede da Secretaria.

Conclusão: Após análise das provas constantes dos autos e depois de tudo bem ponderado, esta Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de apuração sumária, Sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 121.138/2022

Assunto: Sindicância, visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em acidente ocorrido com Veículo Oficial Prefixo 570, placas GCP-7255, Marca/Modelo: VW/VIRTUS, ano: 2019, conduzido por servidor público municipal na data de 19/05/2022, conforme o Boletim de Ocorrência nº 1011659/2022 – Polícia Militar.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista não ter havido qualquer irregularidade na conduta do servidor.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo Nº: 98.150/2021.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de RENATO GARAVELLO DO AMARAL, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por infringência ao disposto no art. 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta comissão CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO, ao funcionário público municipal, Sr. RENATO GARAVELLO DO AMARAL, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, por infringência ao disposto no art. 482, alínea “i”, da consolidação das leis do trabalho – CLT.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo Nº: 123.001/2022

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em em face de IZABEL GABRIEL DOS SANTOS, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, incisos I e III c/c art. 209, inciso II segunda parte, com penalidade prevista no art. 201, inciso V da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 19 Dezembro 2.022

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008929/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008930/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008931/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008932/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008933/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008934/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008935/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008936/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008937/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008938/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008939/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008940/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008941/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008942/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008943/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2

008944/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008945/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008946/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008947/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008948/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008949/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008950/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008951/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008952/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008953/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008954/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
008955/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008956/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008957/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008958/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008959/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008960/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008961/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008962/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008963/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008964/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008965/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008966/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008967/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008968/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008969/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008970/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008971/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008972/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008973/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008974/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008975/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008976/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008977/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008978/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008979/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008980/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008981/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008982/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008983/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008984/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008985/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008986/2022	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2
008987/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008988/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008989/2022	FABIO AUGUSTO BAZANELLI
008990/2022	OXIPIRA AUTOM. IND. E COM DE MAQUINAS IN
008991/2022	ZELIA REGINA PIRES FRANK
008992/2022	ANA PAULA DA SILVA LEITE
008993/2022	MARIA DO CARMO DE FARIA
008994/2022	JORGE CEZAR DE ARAUJO
008995/2022	CLAUDINEI JOSE CORAL
008996/2022	FARLEY LEANDRO DE SOUZA
008997/2022	TURBIMOENDAS USINAGENS DE PECAS E MONT I
008998/2022	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.
008999/2022	KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA.
009000/2022	RAFAELE APARECIDA MARCONDES BRANDAO
009001/2022	ANTONIO CARLOS BAPTISTA
009002/2022	CONDOMÍNIO COLINAS DO PIRACICABA - HID.
009003/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
009004/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
009005/2022	PAULA PERINI
009006/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
009007/2022	FERNANDO LEITÃO ROCHA CORREA
009008/2022	AGENCIA TORRES PASSAG. E TURISMO LTDA
009009/2022	VITTA ÁGUA BRANCA 2 PIR DESENVOLVIMENTO MIMOBILIÁRIO SPE LTDA.
009010/2022	REBEKA HARYADNA RAMOS DE SOUZA
009011/2022	CARLOS ALBERTO SIMÃO
009012/2022	LOGIK INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
009013/2022	LEONARDO RIBEIRO MARIANNO
009014/2022	BANCO DO BRASIL
009015/2022	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
009016/2022	SETOR DE ALMOXARIFADO
009017/2022	CONSÓRCIO BBL ENGENHARIA E VECTORA SYSTEM

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 20 Dezembro 2.022

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
009018/2022	LAWRENCE AMANDA MARCHETO
009019/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
009020/2022	ANGELA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
009021/2022	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
009022/2022	ALUMAQ LOC. E COM. DE MÁQUINAS DE SOLDA LTDA
009023/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
009024/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
009025/2022	MARILUCIO VITOR MONTINI
009026/2022	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
009027/2022	TATIANA MAFFEIS DA CUNHA
009028/2022	ROSA MARIA CRISTINA FEITOSA PENTEADO
009029/2022	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
009030/2022	JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP
009031/2022	SB JORNAIS REGIONAIS - EIRELI
009032/2022	ET SALUTEM EXCELENCIA EM SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA
009033/2022	NAZATO PIRACICABA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

009034/2022	VAGNER ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA
009035/2022	REINALDO NARDI NETO
009036/2022	RITA DE CASSIA RIBEIRO BITENCOURT
009037/2022	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
009038/2022	PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP
009039/2022	THEREZA CORRER
009040/2022	JOSE AREF SABBAGH ESTEVES

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
008400/2022 "Indeferido".	002657/2022	RLV COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6169/2022

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.173 de 11 de novembro de 2022, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos do Processo n.º 6169/2022, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2022/005346
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000129/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES OPERACIONAIS.

Clarindo José de Moraes Neto, designado pelo Ato nº 1175, de 5 de dezembro de 2022, para responder pelos expedientes administrativos do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, com poderes para ordenar despesas, assinar documentos e atos administrativos, no período de 12 a 26 de dezembro de 2022, do Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira ALANA FERNANDES, HOMOLOGA a Licitação n.º 2022/005346, Pregão eletrônico n.º 000129/2022 à empresa conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
01	INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPA LTDA	R\$ 47.506,50
02	A. M. WELLER CONFECÇÕES - ME	R\$ 37.547,40
03	A. M. WELLER CONFECÇÕES - ME	R\$ 40.145,80
04	MUNDIAL COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	R\$ 10.999,45
05	A. M. WELLER CONFECÇÕES - ME	R\$ 4.470,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 140.669,15

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendência Administrativa do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2022/005003
MODALIDADE: Pregão Presencial 000124/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PVC

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	VALDIR JOSE CEREGATO - ME	39.987,00
2	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	59.994,00
3	VALDIR JOSE CEREGATO - ME	24.198,00
4	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	58.995,00
5	VALDIR JOSE CEREGATO - ME	22.846,50
6	RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO	20.975,40
7	RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO	20.540,40
8	RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO	1.346,40
9	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	17.400,00
10	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	5.800,00
11	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	18.976,00
12	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	5.340,00
13	UNIONE INDUSTRIAL E COMERCIO DE VALVULAS E EQUI PAMENTOS	162,55
14	MIGRASUL COMERCIO DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	15.994,84
15	RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO	1.325,48
16	RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO	6.738,82
17	VDA SANEAMENTO LTDA - EPP	250,85

18	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	518,90
19	VDA SANEAMENTO LTDA - EPP	268,55
20	L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES	1.590,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 323.248,69

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, na Sala de Licitações do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233, 1º andar, Bairro Chácara Nazareth, presenciaram a 421ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO PINTO DE CARVALHO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VICENTE SACHS MILANO (titulares); FERNANDA ROVERONI e HERMENEGILDO VENDEMIATTI (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum necessário para o início da Sessão. II – LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. III – SUSTENTAÇÃO ORAL: Não houve. IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Não houve. VI – APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES: Foram aprovadas, com as devidas alterações, as atas das sessões 416ª, 417ª e 418ª. O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos, e eu, Milene Fagundes Vidal Grivol, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Presidente

FABIANO RAVELLI
Conselheiro Titular

FERNANDA ROVERONI
Conselheira Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Conselheira Titular

HERMENEGILDO VENDEMIATTI
Conselheiro Suplente

JOSÉ CORAL
Conselheiro Titular

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Conselheiro Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Conselheiro Titular

REGINALDO ANTONIO CIRELLI
Conselheiro Titular

ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
Conselheira Titular

SIDNEI ALVES
Conselheiro Titular

TATIANE APDA NARCISO GASPAROTTI
Conselheira Titular

VICENTE SACHS MILANO
Conselheiro Titular

MILENE F. VIDAL GRIVOL
Secretária



SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, na Sala de Licitações do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233, 1º andar, Bairro Chácara Nazareth, presenciaram a 423ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO PINTO DE CARVALHO, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares); FERNANDA ROVERONI (suplente). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum necessário para o início da Sessão. II – LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. III – SUSTENTAÇÃO ORAL: Não houve. IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Não houve. VI – APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES: Foram aprovadas, com as devidas alterações, as atas das sessões 421ª e 422ª. O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às dez horas e vinte e cinco minutos, e eu, Milene Fagundes Vidal Grivol, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *. *. *. *

IVANJO CRISTIANO SPADOTE Presidente
FERNANDA ROVERONI Conselheira Suplente
HELENA MARIA GAMA DE AQUINO Conselheira Titular
MARCELO PINTO DE CARVALHO Conselheiro Titular
MÁRCIO ANTONIO BARBON Conselheiro Titular
ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES Conselheira Titular
SIDNEI ALVES Conselheiro Titular
TATIANE APDA NARCISO GASPAROTTI Conselheira Titular
MILENE F. VIDAL GRIVOL Secretária

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 155.922/2012
Recorrente: Paulo Raphael Brino Mattus
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Inscrição CMC
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires
Conselheiro de 1ª Vista: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: DPPU – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE.

Vota: O contribuinte promoveu abertura de inscrição municipal de autônomo em 01/10/2012, fls. nº 02/07, sob o CPD mobiliário nº 626604. Em 30/06/2022, às fls. nº 15, o contribuinte pleiteou o cancelamento da referida inscrição municipal e juntou documentos acostados às fls. nº 16 a 24 dos autos. Assim, o Departamento de Administração Fazendária às fls. nº 26 indeferiu o cancelamento pleiteado por entender estar em desacordo com o disposto ao artigo 303, da LC nº 224/2008. Após as comunicações, o contribuinte às fls. nº 30, impugnou a decisão com a juntada de documentos, fls. nº 31 a 49, contudo, novamente ocorreu o indeferimento às fls. nº 50 e seu verso. Tempestivamente apresentou recurso ordinário às fls. nº 56 contra r. decisão denegatória de fls. nº 50. Após análise da documentação acostada aos autos, posiciono-me pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu provimento parcial para modificar r. decisão de 1ª Instância de fls. nº 50. Conforme se extrai do presente processo e de toda documentação trazida à baila pelo contribuinte recorrente temos que considerar, em apertada síntese, que este confessa ter trabalhado, utilizando-se da referida inscrição municipal, no período compreendido entre sua abertura, quer seja, 01/10/2012 e a entrega das chaves do imóvel que fora alugado para este fim, cuja devolução das chaves deu-se em 07/05/2015, tal comprovação entende esta julgadora ter ocorrido com a juntada dos documentos acostados às fls. nº 30, 39 e 56. Ainda demonstra o recorrente através de cópia de CTPS às fls. nº 18/20, 35 e 36 que seu contrato de trabalho junto ao Serviço Social do Comércio (SESC) iniciou-se em 05/02/2002, além de declarações de seu empregador às fls. nº 24 e 44 que exerce suas atividades junto ao mesmo durante as manhãs de segunda a sexta-feira e aos sábados alternando manhãs e tardes. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas por lei, doutrina, princípios do direito e jurisprudência, apontam para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão do cancelamento pleiteado, ainda que parcialmente. Desta forma, conheço do recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento parcial para modificar a r. decisão de primeira instância de fls. nº 50, cancelando-se a inscrição mobiliária lançada para o CPD mobiliário nº 626604, exceto do período confessado pelo recorrente às fls. nº 30 e 56 que compreende de 01/10/2012 até 07/05/2015, bem como da multa aplicada às fls. nº 54, prevista na Lei nº 3.264/90, alterada pela Lei Complementar nº 224/2008, artigo 334, inciso I, no valor de R\$ 746,68 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Do Conselheiro de 1ª Vista: MARCELO PINTO DE CARVALHO. Ante os esclarecimentos e documentos de fls. 67-79, dou-me por satisfeito e restituo os autos para julgamento acompanhando na íntegra o voto da ilustre Conselheira Rosana Aparecida Geraldo Pires. É como voto, s.m.j. O Conselheiro MÁRCIO declarou-se impedido. Decisão: Dado Provimento Parcial por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 17.814/2022
Recorrente: Alleoni Participações e Empreendimentos Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho
Conselheiro de 1ª Vista: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Os autos foram restituídos ao Egrégio Conselho de Contribuintes, para agendamento da sustentação oral, sendo apresentada a defesa oral pelo recorrente. O recurso ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 63-77 é tempestivo e manifesta seu inconformismo com a decisão de primeira instância às fls. 60, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2022, pelo fato de que a SEMA (fls. 58) considerou que as notas fiscais de comercialização somada a vistoria in loco denota que o imóvel apresenta destinação econômica, porém a produtividade está aquém da média produtiva estimada para a região, cuja produção corresponde a 77,6% da capacidade estimada de produção para o imóvel, o que ensejou o indeferimento do pedido de isenção do IPTU. O cálculo foi realizado consoante ao que dispõe a legislação em vigor e os percentuais de 80% prescritos no Decreto Municipal nº 17.049/2017, que regulamenta os artigos 123 e 161 da Lei Complementar Municipal nº 224/2008 está em consonância com o que dispõe a legislação federal quanto aos parâmetros relativos à matéria de uso e exploração da atividade rural prescritos na Lei nº 8.629/1993, ou seja, ecoam com o conceito legal consagrado no ordenamento jurídico Pátrio há quase 30 (trinta) anos, razão pela qual esta Egrégia Corte deve observar a legislação vigente para não incorrer em decisão eivada de ilegalidade e contrária ao interesse público expresso pelo Congresso Nacional ao definir conceitos norteadores da reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Desse modo, voto pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito que seja NEGADO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª Vista: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2022, devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as necessárias análises e vistorias pela SEMA (fl. 58) e fotos (fls. 56 e 57) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar, porém, levando em consideração as Notas Fiscais de comercialização a produção correspondeu a 77,6% da capacidade estimada de produção do imóvel. Analisando os autos, ficou evidente que esta área sempre produziu acima dos 80% estabelecidos pela Legislação, e sempre teve Isenção do IPTU, porém neste ano, o canavial estava numa fase de renovação e esta queda temporária da produção foi em virtude das “mudas” para a renovação do canavial. Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA (fls. 58) e fotos (fls. 56 e 57) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Posto isto, posiciono-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2022. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros Márcio e Helena. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Sidnei, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 142.870/2020
Recorrente: Nelson Bonacelli
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiana Stoco Teraoka Alegretti
Conselheiro de 1ª Vista: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte NELSON BONACELLI, em face do indeferimento ao pedido de isenção do imóvel cadastrado no CPD nº 124515, Matrícula 122.122 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, constante do presente processo para o exercício de 2020 e 2021. Em síntese, alega o contribuinte que atende os requisitos constantes do artigo 75 e 89 da Lei Complementar nº 224/08. Após análise em 1ª instância administrativa, o Departamento de Administração Tributária opinou pelo indeferimento do pedido por falta de

amparo legal. Estabelece o artigo 75 da Lei Complementar nº 224/08 que o contribuinte, para obter o benefício tributário da isenção, deve atender aos requisitos de deficiência física, mental ou sensorial, com renda familiar até 02 (dois) salários-mínimos. Ainda, exige o artigo 89 que o contribuinte seja comprovadamente proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário do imóvel. Neste caso, em que pese o recorrente atender aos requisitos do artigo 75, comprovando documentalmente sua renda e condição física debilitante, não lhe assiste razão o pedido de isenção para os IPTUs de 2020 e 2021, uma vez que não houve a comprovação da legitimidade para a propositura do pedido de isenção. Conforme matrícula do imóvel constante no Cadastro Imobiliário e anexo às fls. 86/87, a nua propriedade do imóvel pertence a terceiros e não ao recorrente. Portanto, assertivo o indeferimento do pedido proveniente do Departamento de Administração Tributária em 1ª instância administrativa. Considerando a ilegitimidade constada do recorrente, CONHEÇO do recurso e NEGÓ Provimento, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção do IPTU para os exercícios fiscais de 2020 e 2021. Do Conselheiro de 1ª Vista: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2020, devido à sua deficiência física incontestável nos autos. Em análise, identificou-se que com o falecimento da esposa do Recorrido, foi transmitida toda a propriedade do imóvel aos herdeiros filhos, reservando-se a ele o usufruto vitalício sobre o imóvel que compreende a posse do Imóvel. Fica claro pela Legislação que o Fato Gerador do Tributo IPTU não ocorre somente aos proprietários de imóveis, mas também a quem tem o domínio útil ou a posse do imóvel conforme inteligência do artigo 121 da LC nº 224/2008. Fica claro também pela Legislação, que em muitos casos de isenção do IPTU, ela abrange também, não somente quem é proprietário, mas também os seus usufrutuários conforme inteligência do Artigo 97 da LC nº 224/2008. Entendendo que foram cumpridos todos os requisitos para a Isenção do IPTU, sendo indeferido somente pelo fato dele ser usufrutuário, considero pelo princípio da equidade e isonomia que se é permitido cobrar, é permitido isentar, ou seja, se pode o mais, pode o menos. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para quem comprovadamente possua deficiência e não tenha condições econômicas para pagar, posicione-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2020. Votaram com a Conselheira relatora os Conselheiros Márcio e Helena. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 58.001/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Fazenda Santa Rosa [OSM Particip. e Arrendamento Rural s/a]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2021, devido ao cultivo de cana-de-açúcar existente no local. Com base nas devidas diligências efetuadas pelo SEMA (fls. 85 a 87), ficou constatado que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 3,79 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posicione-me pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.329/2021
Recorrente: Alleoni Participações e Empreendimentos Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho
Conselheiro de 1ª Vista: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Os autos foram restituídos ao Egrégio Conselho de Contribuintes, para agendamento da sustentação oral, sendo apresentada a defesa oral pelo recorrente. O recurso ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 65-79 é tempestivo e manifesta seu inconformismo com a decisão de primeira instância às fls. 61, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2022, pelo fato de que a SEMA (fls. 59) considerou que as notas fiscais de comercialização somada a vistoria in loco denota que o imóvel apresenta destinação econômica, porém a produtividade está aquém da média produtiva estimada para a região, cuja produção corresponde a 57,52% da capacidade estimada de produção para o imóvel, o que ensejou o indeferimento do pedido de isenção do IPTU. O cálculo foi realizado consoante ao que dispõe a legislação em vigor e os percentuais de 80% prescritos no Decreto Municipal nº 17.049/2017, que regulamenta os artigos 123 e 161 da Lei Complementar Municipal nº 224/2008 está em consonância com o que dispõe a legislação federal quanto aos parâmetros relativos à matéria de uso e exploração da

atividade rural prescritos na Lei 8.629/1993, ou seja, ecoam com o conceito legal consagrado no ordenamento jurídico Pátrio há quase 30 anos, razão pela qual esta Egrégia Corte deve observar a legislação vigente para não incorrer em decisão eivada de ilegalidade e contrária ao interesse público expresso pelo Congresso Nacional ao definir conceitos norteadores da reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Desse modo, voto pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito que seja NEGADO PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª Vista: VICENTE SACHS MILANO. Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo requerente, ora recorrente, contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de não incidência do IPTU para o ano calendário de 2021, referente ao imóvel situado no setor 44, quadra 0258 e lote 1052 Sub/lote 0000, inscrito no CPD sob o nº 1619949. Respeitável decisão de 1ª instância entendeu pelo indeferimento do pedido com base na informação prestada pela SEMA (fls. 58 e 59) de que a produção do imóvel está aquém da média estimada para a região. Irresignado, o Recorrente apresentou o presente recurso ordinário que foi distribuído para o Ilustre Conselheiro Dr. Marcelo. Dada máxima vênua, dirijo da respeitável decisão e por isso pedi vistas. O caso em análise, trata de requerimento de não incidência de IPTU para o ano calendário de 2021, apresentado tempestivamente, em 19/04/2021, com fulcro nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar Municipal nº 224/2008, art. 15 do Decreto-Lei nº 57/66 e Decreto nº 17.049/2017, para o imóvel de CPD nº 1619949. Pois bem, do compêndio da legislação transcrita, entendo que a LCM nº 224/08 e o DL 57/66 estão em consonância, pois ambas as leis (que possuem natureza tributária) determinam que não haverá incidência do IPTU nos imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. O entendimento pacificado pelo STJ esclarece que além da localização geográfica é necessário que se observe a destinação dada ao imóvel, sendo esta rural, não incide IPTU, mas sim ITR. Portanto, não há que se falar em isenção de IPTU para imóvel localizado dentro do perímetro urbano utilizado para atividade econômica de natureza rural, mas sim de incidência ou não incidência. Os documentos acostados comprovam a localização e a utilização do imóvel para a extração vegetal, tal qual informado pelo Recorrente. Logo, nos termos dos arts. 123 e 161 da LCM nº 224/08, corroborados pelo entendimento do Poder Judiciário e pela SEMA, não há incidência de IPTU no imóvel do Recorrente, o recurso merece provimento. Assim, ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, para declarar a não incidência do IPTU no ano de 2021 para o imóvel situado no setor 44, quadra 0258 e lote 1052 Sub/lote 0000, inscrito no CPD sob o nº 1619949. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros Sidnei, Márcio e Helena. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Rosana, Tatiane, Ivanjo, Marcos e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.612/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio do Lago [José Adão Ferreira]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua da Servidão, s/n, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.967 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 33/36]/Distrito 01, Setor 62, Quadra 29, Lote 1770 e CPD n.º 157.386-8 [fl. 14]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 67). No caso específico, o Contribuinte solicitou a não incidência tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração pecuária (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/58. Em virtude do zoneamento urbano e do dever legal de permissão de produção animal em zona urbana, os autos foram encaminhados para autorização (fl. 59) e, com isto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fls. 62/63). Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 59) que se manifestou no sentido de que: “(...) foram avistadas 10 cabeças de gado bovino, verificando-se a existência de pastagem (Brachiaria decumbens) na aproveitável do imóvel. (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (4,1 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 64/65). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a não incidência ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 67). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência do IPTU ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade pecuária (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 65. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 67, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422^a sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.675/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José [Creditmix Fundo de Invest. em Direitos Creditórios Não Padronizados]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua Ceveiro - Rodovia Piracicaba-São Pedro, Km 16, s/n, bairro Ártemis, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 12.396 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 12/14]/Distrito 06, Setor 46, Quadra 150, Lote 2300 e CPD n.º 56.194-1 [fls. 68/71]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 62). No caso específico, o Contribuinte solicitou a não incidência tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração pecuária (gado bovino), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/07). Juntou documentos comprobatórios as fls. 08/49. Em virtude do zoneamento urbano e do dever legal de permissão de produção animal em zona urbana, os autos foram encaminhados para autorização (fl. 50) e, com isto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), juntamente com a Vigilância Sanitária (VISA), autorizaram a produção animal para aquele local (fls. 57/58). Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 50) que se manifestou no sentido de que: “(...), foram avistadas 25 cabeças de gado bovino, instalações de manejo animal, pastagens nas áreas aproveitáveis do imóvel, além de área de preservação permanente, vegetação nativa, campo de futebol, capela e 3 casas. (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,65 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel) e que o imóvel pode ser considerado efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 59/60). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a não incidência ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade pecuária e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, ocorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 62). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência do IPTU ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade pecuária (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 59. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 62, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422^a sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 52.217/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Lúcia [Francisco Moises Canale e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Municipal PIR-260, bairro Água das Pedras, s/n, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 58.232 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 05/07]/Distrito 01, Setor 65, Quadra 02, Lote 160 e CPD n.º 156.886-6 [fl. 04]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 36). No caso específico, o Contribuinte solicitou a não incidência tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/31. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 32) que se manifestou no sentido de que: “(...) avistou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (88,95% da capacidade estimada de produção – 555,07 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canaveira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 33/34). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a não incidência ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, ocorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 36). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA a fl. 34. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 36, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422^a sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.759/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro [Antonio Domingos Fernandes Fragnani]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Municipal-PIR 190, s/n, bairro Santa Helena, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 44.093 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [CRI] [fls. 04/08]/Distrito 01, Setor 57, Quadra 15, Lote 100 e CPD n.º 160.496-6 [fls. 54/55]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 48). No caso específico, o Contribuinte solicitou a não incidência tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (sorgo), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/39. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a SEMA (fl. 40) que se manifestou no sentido de que: “(...)”, foram avistados restos culturais de sorgo vassoura na área aproveitável do imóvel, além de 03 tanques para a criação de alevinos e engorda de peixes, 02 casas de moradia, barracão, máquinas e implementos relacionados à atividade rural” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (90% da capacidade estimada de produção do imóvel – 1.081 Kg) e que o imóvel é efetivamente produtivo, sendo assim, é economicamente viável a atividade rural no local (fls. 46/47). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a não incidência ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, ocorre, a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 48). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (sorgo), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 47. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 48, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422^a sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 11.276/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Luzia [João José de Almeida Nassif]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar nº 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 73) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1617086, cujo imóvel de propriedade de JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA NASSIF – CPF 223.493.688- está localizado na Estrada Jacob Canale - Bairro Agua das Pedras (Bic Imobiliário). Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. A SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 71), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VII do aludido diploma legal, indicando a existência de “Criação de bovinos para corte” em toda área aproveitável do imóvel (8,7 ha) e que verificado os documentos anexados aos autos a capacidade de produção animal no imóvel ficou acima da média estimada (1,2 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Necessário destacar que a ocupação dos imóveis na “Criação de bovinos para corte” agora em área localizada no perímetro urbano foi devidamente analisada pelo IPPLAP (fls. 69), pela VISA MUNICIPAL (fls. 68) e pela SEMA (fls. 70), concluindo não haver nada que obste a sua continuidade. Quanto ao pedido de sustentação oral acostado aos autos de fls. 78 – Protocolo nº 56.683/22, entendendo dispensável, nesse momento, dado às circunstâncias favoráveis ao acolhimento do pleito. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.001/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São João [Maria Rosa Setten Tolotti]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar nº 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 41) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1600827, cujo imóvel de propriedade de MARIA ROSA SETTEN TOLOTTI – CPF 266.439.638-26 – E OUTROS está localizado na Estrada Municipal – Bairro Água Branca (Bic Imobiliário). Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. A SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 39), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VII do aludido diploma legal, indicando a existência de “Criação de bovinos para corte” em toda área aproveitável do imóvel (2,0 ha) e que verificado os documentos anexados aos autos a capacidade de produção animal no imóvel ficou acima da média estimada (1,5 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Necessário destacar que a ocupação dos imóveis na “Criação de bovinos para corte” agora em área localizada no perímetro urbano foi devidamente analisada pelo IPPLAP (fls. 35), pela VISA MUNICIPAL (fls. 37) e pela SEMA (fls. 38), concluindo não haver nada que obste a sua continuidade. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 52.300/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Manoel [José Antonio Vitória]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar nº 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 31) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1606830, cujo imóvel de propriedade de JOSÉ ANTONIO VITORIA – CPF 601.223.158-04 denominado “SÍTIO SÃO MANOEL” está localizado na Rodovia Herminio Petrin - Bairro Santa Terezinha. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 29/30), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (12,15 ha) e que verificada as Notas Fiscais (fls. 12-13) juntadas aos autos à capacidade produtiva ficou acima da média estimada (104,2%). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.959/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Bárbara Nathaly Hubert Lubiani
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 38) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1616457, cujo imóvel de propriedade de BARBARA NATHALY HUBERT LUBIANI – CPF 192077.598-61 denominado “SÍTIO GLEBA B” está localizado na Estrada Elias Gabriel da Silva - Bairro Vale do Sol. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 36/37), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (4,2 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 18) juntada aos autos à capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,3 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.982/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Fazenda Macabá [Agropecuária Furlan]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 77) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1614574, cujo imóvel de propriedade de AGRO PECUÁRIA FURLAN S/A – CNPJ 56.728.058/0001-00 denominado “FAZENDA MACABÁ” está localizada na Rodovia SP 304 Luiz de Queiroz - Bairro Unileste. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos (Matrícula, CCIR, ITR/DIAC/DIAT, CADESP e CAR) que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 75-76), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do mesmo diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (27,14 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 04) juntada aos autos à capacidade produtiva ficou acima da média estimada (4,58 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 422ª sessão realizada na data de 12/12/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.212/2022
Recorrente: Sítio Santo Alexandre [Alexandre Alleoni]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves
Conselheiro de 1ª Vista: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário nos termos da Lei Complementar nº 224/08 – Artigo 441 c/c 456, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) INDEFERIU (fls. 82) pedido de cancelamento do IPTU/2022 ref. ao CPD imobiliário nº 1568046 – Matrícula nº 82.249 do 1º CRI cujo imóvel de propriedade de ALEXANDRE ALLEONI - CPF 115.459.578-19 E OUTROS denominado “SÍTIO SANTO ALEXANDRE” está localizado na Estrada Professor Messias José Baptista - Bairro Itaperú. Preliminarmente é necessário esclarecer que o INDEFERIMENTO de primeira Instância Administrativa por parte da DTI/DAT - Divisão de Tributos Imobiliários se deu exclusivamente em virtude da produção não ter atingido a média estimada para a região, conforme análise e parecer da SEMA exarado em 08/08/22 (fls. 78-79), embora constatada a destinação econômica. Dessa forma, o Recurso Ordinário apresentado as fls. 85-90, pela Sra. Sandra Alleoni (instrumento de Procuração anexo – fls. 97-99), pretende o acolhimento do pedido de não incidência do IPTU 2022 com a juntada de mais Notas Fiscais de comercialização da produção de cana no imóvel rural emitidas no exercício de 2022, vindo a possibilitar o aumento do resultado obtido na produção. O recorrente visando complementar as informações trazidas no recurso ordinário deu entrada no documento protocolado sob nº 165.021/22 em 21 de outubro de 2022, alegando

mais quanto às causas de redução da produção, por fatores climáticos, necessidades técnicas relativo ao plantio entre outras e finalmente o fato do imóvel ter sido vendido para Klabin em meados de agosto deste ano de 2022, a qual (Klabin) solicitou a liberação da área a partir do citado mês, para início da construção de sua nova unidade, fatores esses que culminaram com a queda da produtividade que ora se observa. Primeiramente destacamos que o despacho exarado pela DTI/DAT tem seu acerto observado o que dispõe o Art. 2º Inc. II, do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017- (Regulamenta os artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15), já citado e que abaixo transcrevemos: Art. 2º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana prevista nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, somente será concedida aos imóveis que atendam aos seguintes requisitos: Inc. II - sejam utilizados, comprovadamente, em atividade econômica rural, através de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e atendam ao índice mínimo de 80% (oitenta por cento) da média produtiva da região, com exceção da atividade pecuária que deverá observar a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare, salvo quando se constatar algum fato superveniente comprovado perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Em análise preliminar a SEMA compareceu ao local e avistou restos culturais de cana-de-açúcar em todo a área aproveitável do imóvel. Avistada também área de Preservação Permanente – APP. As Notas Fiscais que foram anexadas as fls. 51, 65, 73, 74 e 75, objeto do pedido inicial e consideradas no parecer, referem-se ao exercício de 2021 e correspondem a um total de 2.914,89 toneladas que atinge somente 54,3% da média estimada para a região que é 5.363,2 toneladas considerando a área aproveitável de 82,51 hectares com rendimento médio estimado para a região de 65 toneladas por hectares. Conclui que o imóvel tem destinação econômica porém está aquém de atingir o mínimo exigido para a produção, conforme constatado através das notas fiscais emitidas e apresentadas. Assim, analisei as Notas Fiscais juntadas no Recurso Ordinário que constam de fls. 86 a 89 e constatei que foram emitidas no exercício de 2022, de forma que houve a necessidade do encaminhamento à SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a fim de fornecer o seu parecer abalizado, em vista dos novos documentos. A SEMA por sua vez compareceu as fls. 127 onde relata que verificada as Notas Fiscais que foram anexadas, considerou somente aquela de fls. 89 por tratar-se a única válida e que totaliza 2.978,5 toneladas de cana-de-açúcar (as demais Notas Fiscais referem-se a complemento de preço). E que em vista da capacidade estimada de 5.363,2 toneladas para a área de 82,51 ha, a produção atingiu 55,3% ficando ainda aquém da média estimada para a região. Notem que nenhum dos lotes de Notas Fiscais apresentadas isoladamente atingem o índice mínimo de 80% da média produtiva da região fixado pela legislação, ou seja, enquanto as NFs de 2021 atingem 54,3% da Média Produtiva as NFs de 2022 atingem 55,3% da média produtiva. Assim cabe destacar em especial, da impossibilidade das Notas Fiscais serem somadas, haja vista tratar-se de exercícios diferentes, enquanto as Notas Fiscais apresentadas no pedido inicial são do exercício de 2021, as Notas Fiscais apresentada no Recurso Ordinário são do exercício de 2022. A impossibilidade decorre do previsto no Art. 3º Inc. II, do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, onde exige que as notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel, sejam do ano em exercício OU do ano anterior. Art. 3º - § 1º Deverão acompanhar o requerimento para isenção de que trata o caput do presente artigo os seguintes documentos: Inc.II notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel, no ano em exercício ou no ano anterior, detalhando-se o nome do imóvel rural a Inscrição Estadual e CNPJ do produtor rural, proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola, específico do imóvel objeto do pedido de isenção; Quanto às justificativas trazidas a posteriori melhor sorte não tem uma vez que não traz fatos nem documentos que possibilitem alterar o entendimento e a necessidade de cumprir o exigido no Decreto mencionado, dado que, tanto a venda do imóvel não autoriza a descontinuidade da utilização do imóvel com a finalidade de produção rural, bem como, fatores climáticos ou qualquer outro fato superveniente que demonstrem queda na produção carecem de comprovação, inclusive perante a SEMA (Art. 2º Inc. II do Decreto 17.049/17). Destarte ressaltamos que o Recurso Ordinário foi apresentado dentro do prazo legal e o documento com Protocolo nº 165.021/22, apresentado posteriormente, embora fora do prazo, traz elementos a se integrar ao recurso dado oportunidade ao Interessado em apresentar suas razões contrárias ao INDEFERIMENTO a que foi submetido o seu pedido inicial. Dessa forma e por todo o exposto, conheço do Recurso Ordinário por tempestivo, e no mérito voto pelo seu total INDEFERIMENTO pois não se depreende fatos que possam modificar a decisão perfilada na 1ª Instância Administrativa. Do Conselheiro de 1ª Vista: VICENTE SACHS MILANO. Vota: Data máxima vênua, peço vista, pois divirjo do respeitável entendimento. O pedido (fls. 02/03), funda-se nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2008, sobre a não incidência do imposto. Neste sentido é pacífico o entendimento do Poder Judiciário de que incide o ITR e não o IPTU nos imóveis localizados no perímetro urbano, desde que comprovadamente destinado a atividade econômica rural. Nos autos foram juntados documentos suficientes para demonstrar que o imóvel é aproveitado economicamente para a atividade rural. Assim, voto no sentido de acolher o recurso e deferir o pedido para declarar a não incidência do IPTU de 2022 para o imóvel de CPD 1612839. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros Márcio, Helena e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Rosana, Tatiane, Ivanjo, Marcos e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Republicado por incorreções.

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2023/2024, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, COMPREENDIDA NO QUADRIÊNIO DE 01/01/2021 A 31/12/2024.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, neste Município, na sede da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à rua Alferes José Caetano, 834, foram eleitos, em Reunião Especial, os membros da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, da Décima Oitava Legislatura, que tomarão posse automática no dia primeiro de janeiro do ano de 2023. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes Vereadores: Wagner Alexandre de Oliveira, Presidente; Rerlison Teixeira de Rezende, Vice-presidente; Alessandra Bellucci, Primeira Secretária; José Antonio Pereira, Segundo Secretário; Paulo Roberto de Campos, Suplente da Vice-presidência; e Gus-

tavo Pompeo, Suplente da Segunda Secretaria. A Reunião Especial contou com a presença dos seguintes vereadores: Acácio Geraldo Souza de Godoy, Alessandra Bellucci, Ana Lúcia Batista Pavão, André Gustavo Bandeira, Anilton Fernandes Rissato, Ary de Camargo Pedroso Júnior, Cássio Luiz Barbosa, Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi, Gilmar Rotta, Gustavo Pompeo, José Antonio Pereira, José Everaldo Borges, Laércio Trevisan Júnior, Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, Paulo Roberto de Campos, Paulo Sérgio Camolesi, Pedro Motoitiro Kawai, Raimunda Ferreira de Almeida, Rerlison Teixeira de Rezende, Sílvia Maria Morales, Thiago Augusto Ribeiro, Valdir Vieira Marques e Wagner Alexandre de Oliveira, e cumpriu todas as formalidades legais e regimentais. Para constar, eu, Gerson Koiti Kurosawa Shimizu, Agente Legislativo, lavrei o presente Termo de Posse da Mesa Diretora que, depois de lido, vai assinado por todos os vereadores e publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Vereadores:

Acácio Geraldo Souza de Godoy
Alessandra Bellucci
Ana Lúcia Batista Pavão
André Gustavo Bandeira
Anilton Fernandes Rissato
Ary de Camargo Pedroso Júnior
Cássio Luiz Barbosa
Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi
Gilmar Rotta
Gustavo Pompeo
José Everaldo Borges
José Antonio Pereira

Laércio Trevisan Júnior
Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
Paulo Roberto de Campos
Paulo Sérgio Camolesi
Pedro Motoitiro Kawai
Raimunda Ferreira de Almeida
Rerlison Teixeira de Rezende
Sílvia Maria Morales
Thiago Augusto Ribeiro
Valdir Vieira Marques
Wagner Alexandre de Oliveira

DECLARAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, o Pregão Presencial Nº 40/2022 (Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de cancelas automáticas com acionamento através de TAG) foi DESERTO.

Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022

Gilmar Rotta
Presidente

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico Nº 34/2022 cujo objeto é a “Aquisição de materiais de informática”, a favor das empresas abaixo relacionadas:

LICITATECH COMERCIO LTDA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	HD SSD 480GB	R\$ 194,00	R\$ 970,00

JOCIMAR MAGOGA ELETRONICOS LTDA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	3	Unid.	SSD M.2 PCIe 512GB	R\$ 454,91	R\$ 1.364,73

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	5	Unid.	FONTE ATX 450 W MODULAR	FRACASSADO	
4	10	Unid.	BATERIA DE LÍTIO 3V, MODELO CR2032	FRACASSADO	

WALL ST COMERCIAL LTDA

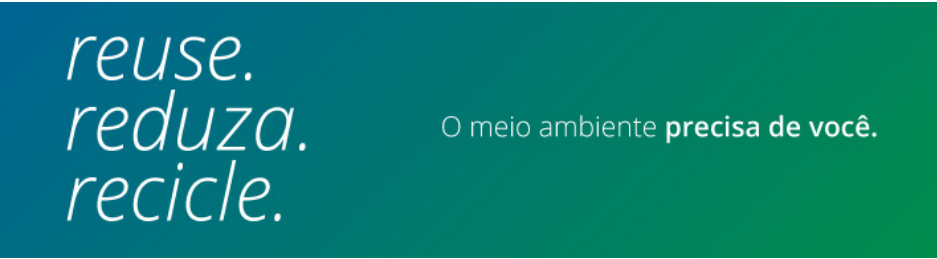
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	2	Unid.	FONTE 240W	R\$ 664,00	R\$ 1.328,00
7	2	Unid.	PLACA DE REDE 10GB	R\$ 2.952,00	R\$ 5.904,00

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	5	Unid.	MEMORIA DDR – 8GB 3200MHz	R\$ 173,91	R\$ 869,55

Piracicaba, 20 de dezembro de 2022.

Gilmar Rotta
Presidente



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO CMI 13/2022

Dispõe sobre o deferimento das solicitações de inscrição de entidade e ou organização de Instituição de Longa Permanência no Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba São Paulo – CMI / SP.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/ entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI, em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º. DEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte Instituição de Longa Permanência por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução do CMI nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada em diário oficial no dia 01 de fevereiro de 2017.

REGISTRO	INSTITUIÇÃO	CNPJ
21/2022	Associação Atlética Educando pelo Esporte - AAEPE	02.465.949/0001-92

Artigo 2º. A presente resolução atesta que a instituição acima mencionada está devidamente inscrita neste Conselho.

Artigo 3º. A Instituição deverá entrar em contato com o CMI – Piracicaba para retirar sua inscrição;

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 20 de Dezembro de 2022.

Clovis Misawa
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



P R E F E I T U R A D E
Piracicaba
T R A B A L H O S É R I O
FUSSP
F U N D O S O C I A L D E S O L I D A R I E D A D E